LEI 3.678, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a contratação de servidores para compor equipes do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa Saúde da Família - PSF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área de saúde para compor equipes do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e ou do Programa Saúde da Família - PSF de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira do município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os profissionais de saúde de que trata o artigo anterior são os seguintes:

I – 15 (quinze) médicos;
II – 15 (quinze) enfermeiros;
III - 15 (quinze) técnicos de enfermagem;
IV – 180 (cento e oitenta) agentes comunitários de saúde.

Art. 3º. O prazo de contratação dos profissionais especificados nesta lei será de 24 (vinte) quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo de duração do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e ou do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Art. 5º. As atribuições, jornada de trabalho e vencimentos dos membros dos profissionais discriminados no artigo 2º desta lei são as constantes nos anexos I e II desta lei.

Art. 6º. A contratação dos profissionais de que trata esta lei, para compor as equipes do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e ou Programa Saúde da Família – PSF poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 7º. O reajuste dos vencimentos dos profissionais elencados no artigo 2º será de acordo com o reajuste concedido aos servidores públicos municipais, aplicando-se a eles o estatuto dos servidores.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através da seguinte dotação orçamentária: 100510030100302454-31900400.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 23 de novembro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS COMUNS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações,entre outros), quando necessário;
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando
- atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Participar das atividades de educação permanente; e
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do programa.

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ MÉDICO
ATRIBUIÇÕES
• Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; • Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); • Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; • Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; • Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; • Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB; e responsabilizar-se por um território com adstrição de clientela; • Adotar instrumentos capazes de realizar permanentes acompanhamentos, controle e avaliação da saúde da população adstrita; • Responsabilizar-se pela notificação compulsória das doenças infecto-contagiosas; • Executar atividades, individualmente, ou em equipe, técnicas ou científicas, na área de saúde pública, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de medicina e higiene do trabalho; • Promover e participar de reuniões junto à comunidade, orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde; • Executar as ações básicas da área de atenção à saúde da criança, adolescente, à mulher, ao adulto, ao trabalhador, no controle da tuberculose, hanseníase e nas doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosa, saúde mental e pequenas cirurgias; • Participar do planejamento, coordenação e execução e avaliação dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições, a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde; • Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos; • Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde. em sua área de abrangência; • Valorizar a relação médico-cliente e médico-família como parte de um processo de confiança e terapêutico. • Registrar todas as ações realizadas, conforme exigências do Sistema de Informação de Atenção Básica do Ministério da Saúde – SIAB. • Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais **durante** o desenvolvimento do programa
QUALIFICAÇÃO
Curso superior de Medicina, habilitação legal para o exercício da profissão - registro no Conselho Regional de Medicina.
JORNADA DE TRABALHO
40 horas semanais
VENCIMENTOS
R$ 7.727,11 (sete mil,setecentos e vinte e sete reais e onze centavos)

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ ENFERMEIRO
ATRIBUIÇÕES
• Responsabilizar-se por um território com adstrição de clientela; • Adotar instrumentos capazes de realizar permanentes acompanhamentos, controle e avaliação da saúde da população adstrita; • Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; • Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções; • Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; • Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; • Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal; observadas as disposições legais da profissão; • Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; • Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/USF; • Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; • Conforme protocolos ou outras normas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; • Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. • Desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários e auxiliares de enfermagem para o desempenho de suas funções junto às famílias e à comunidade • Promover e participar de reuniões junto à comunidade, orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde; • Assumir a realização dos procedimentos técnicos de enfermagem; • Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições, a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde; • Acompanhar, registrar e encaminhar a fatura ao Serviço de Controle e Avaliação; • Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do programa.
QUALIFICAÇÃO
Curso superior de Enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
JORNADA DE TRABALHO
40 horas semanais
VENCIMENTOS
R$ 2.782,34 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ATRIBUIÇÕES
• Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); • Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; • Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; • Preparar o usuário para consultas médias e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família; • Zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da família, garantindo o controle de infecção; • Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; • Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; • Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do programa.
QUALIFICAÇÃO
Técnico de Enfermagem - 2º grau completo, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
JORNADA DE TRABALHO
40 horas semanais
VENCIMENTOS
R$ 778,78 (setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

ATRIBUIÇÕES

- Realizar o cadastramento das famílias residentes na área de execução do Programa de Saúde da Família, através do registro na ficha de cadastro do Sistema de Informação de Atenção Básica do Ministério da Saúde – SIAB e atualização anual do cadastro;
- Registrar em mapa a localização das residências, das áreas de risco para a comunidade e dos pontos de referência no dia-a-dia da comunidade e recursos sociais existentes;
- Identificar locais que apresentem algum tipo de perigo para a saúde das pessoas residentes nos mesmos;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- Realizar procedimentos compatíveis com sua capacidade operacional, com supervisão médica ou de enfermagem, na internação domiciliar;
- Incentivar a formação das Comissões Locais de Saúde;
- Desenvolver ações humanitárias e solidárias que interfiram de forma positiva na melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- Acompanhar os doentes crônico-degenerativos de acordo com orientações do médico ou enfermeiro do Programa de Saúde da Família;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do programa

QUALIFICAÇÃO

Agente Comunitário de Saúde – 1º grau completo

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

VENCIMENTOS

R$ 564,08 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)